

Lei n.º 1.331 de 29 de Novembro de 1982.

"Orça à Receita e Fica à Despesa para o Exercício de 1983"

O povo do Município de Barcelos, por seus Representantes Decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A Receita do Município de Barcelos, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1983, é fixada em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

01 - Receitas Correntes	438.257.352,00
J.1 - Receitas Tributárias	24.615.292,00
J.2 - Receita Patrimonial	1.601.000,00
J.3 - Receita Industrial	14.815.000,00
J.4 - Trans. Correntes	374.326.060,00
J.5 - Receitas Diversas	22.900.000,00
02 - Receitas de Capital	61.720.648,00
03 - Prêmio Bay. M.ºs. Movidos	500.000,00
05 - Trans. de Capital	61.424.648,00
Total	500.000.000,00

Art.º 2.º - A despesa do Município de Barcelos, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1983, é fixada em 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação pelas funções:

01 - Legislativa	15.660.000,00
03 - Administração e Planejamento	111.080.680,00
05 - Comunicação	11.400.000,00

08 - Educação e Cultura	54.380.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	149.100.000,00
13 - Saúde e Saneamento	42.020.000,00
15 - Sítio e Residência	42.359.380,00
16 - Transportes	68.000.000,00
Total	500.000.000,00

Art.º 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado, na forma do Art.º 4.º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, a abrir Créditos complementares até o limite de 40% (quarenta) por cento, do total da Receita prevista nesta Lei, obedecendo as disposições contidas no art.º 43, da Constituição Federal.

Art.º 4.º - Para execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais:

a) efetuar a transferência de recursos de uma dotação para outra, mediante Decreto, mediante instrumento de abertura de Crédito de acordo com o disposto na letra "a" do parágrafo 1.º do art.º 61. da Constituição Federal, nº 1;

b) movimentar as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias, redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra Unidade Orçamentária, quando considerados indispensáveis à movimentação pessoal para serviços de determinados serviços.

Art.º 5.º - A importância de si caso de anulação verificada, sobre o total da receita prevista neste Orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada pelo consignação em créditos especiais.

em que se verificarem tais casos, também com recursos à abertura de Créditos Especiais autorizados.

Art.º 6.º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de Créditos Especiais autorizados.

Art.º 7.º - Fazem parte integrante desta Lei as anexas anexas das no Art.º 2.º da Lei nº 4.320, de 17.03.64, bem como todos os que se relacionam com a programação da Despesa para o Exercício.

Art.º 8.º - Revogam-se as disposições em contrário, outando esta Lei em vigor, a partir de 1.º de Janeiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Barcelos, 29 de Novembro de 1982

Lalusa Pky Barad y.
M.º de Gabinete

Camilo Paiz.
Prefeito Municipal.